REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/679 DA COMISSÃO

de 29 de abril de 2015

que suspende a apresentação de pedidos de ajuda à armazenagem privada de carne de suíno prevista no Regulamento de Execução (UE) 2015/360

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 826/2008 da Comissão, de 20 de agosto de 2008, que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas ([2]), nomeadamente o artigo 23.º, n.º 3, alíneas a) e c),

Considerando o seguinte:

(1) Um exame da situação do mercado e da utilização do regime de ajuda à armazenagem privada de carne de suíno, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2015/360 da Comissão ([3]), aconselha o encerramento desse regime. A Comissão pretende apresentar o respetivo regulamento de encerramento, para parecer, ao Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas. No entanto, essa intenção comporta o risco de que possa vir a verificar-se um número excessivamente elevado de pedidos no âmbito do regime de ajuda.

(2) Por conseguinte, é necessário suspender a apresentação de pedidos relativos à ajuda prevista no Regulamento de Execução (UE) 2015/360 e indeferir alguns dos pedidos apresentados antes do período de suspensão.

(3) Para evitar práticas especulativas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. A aplicação do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/360 é suspensa durante o período compreendido entre 2 de maio de 2015 e 8 de maio de 2015. Os pedidos de celebração de contratos apresentados durante esse período não são aceites.

2. Os pedidos apresentados a partir de 29 de abril de 2015, cuja aceitação teria sido decidida no período referido no n.º 1, são indeferidos.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de abril de 2015.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO L 223 de 21.8.2008, p. 3.
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2015/360 da Comissão, de 5 de março de 2015, que abre a armazenagem privada de carne de suíno e fixa antecipadamente o montante da ajuda (JO L 62 de 6.3.2015, p. 16).